

PESSOA IDOSA CIDADÃ

4ª EDIÇÃO
VIOLÊNCIA E PANDEMIA DE COVID-19





MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

IDOSO CIDADÃO

15 DE JUNHO

DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

EXPEDIENTE

Realização:

Ministério Público do Estado do Ceará
Centro de Apoio Operacional da Cidadania - CAOCIDADANIA

Roteiro e Texto da 3ª Edição:

Roza Lina do Nascimento Maia - Procuradora de Justiça
Aline Oliveira Martins - Técnica Ministerial (CE 1598 JP)
Hugo Frota Magalhães Porto Neto - Coordenador do CAOCIDADANIA
Eneas Romero de Vasconcelos - Coordenador Auxiliar do CAOCIDADANIA
Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto - Coordenadora Auxiliar do CAOCIDADANIA
Nairim Tatiane Lima Chaves - Analista Ministerial (Direito)

Ilustrações:

Thyago! (thyagocnc@gmail.com) www.baiaostudio.com.br

Diagramação:

Everton Viana (CE 01799 DG)

Colaboração:

Antônio Arcelino de Oliveira Gomes - Promotor de Justiça
Liana de Souza Neto Gonçalves - Técnica Ministerial



Roteiro e Texto da 4ª Edição:

CAOCIDADANIA

Dr. Hugo Frota Magalhães Porto Neto

Promotor de Justiça – Coordenador do CAOCIDADANIA

2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza

Dr. Alexandre de Oliveira Alcântara

Promotor de Justiça – Coordenador auxiliar do CAOCIDADANIA

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza

Dr. Thiago Maques Vieira

Promotor de Justiça – Coordenador Auxiliar do CAOCIDADANIA

6ª Promotoria de Justiça do Crato

Servidores:

Lindemberg Bezerra de Menezes – Técnico ministerial

Davi Aguiar Maia – Técnico ministerial

Sabrina Costa Moura – Analista Ministerial (Direito)

Francisco Lucas Caçula de Almeida – Estagiário (Direito)

Contato:

caocidadania@mpce.mp.br

Fone: 85 3252-6352

Endereço: Avenida Antônio Sales, 1740 - Dionísio Torres - CEP: 60135-101
Fortaleza – Ceará

Horário de funcionamento: 8h às 17h

CAOSAÚDE

Dr. Eneas Romero de Vasconcelos

Promotor de Justiça – Coordenador do CAO SAÚDE

19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Dra. Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto

Procuradora de Justiça – Coordenadora auxiliar do CAO SAÚDE

26ª Procuradoria de Justiça

Dra. Helga Barreto Tavares

Promotora de Justiça – Coordenadora Auxiliar do CAO SAÚDE

3ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Servidores:

Nairim Tatiane Lima Chaves – Analista Ministerial (Direito)

Edna Alves Muniz – Técnico ministerial

Ana Laura Lavor de Castro – Estagiária

Contato:

caosaude@mpce.mp.br

Fone: 85 98685-9580

Endereço: Avenida Antônio Sales, 1740 - Bairro: Dionísio Torres - CEP: 60135-101
Fortaleza – Ceará



Apresentação 3ª edição

Esta cartilha é a terceira publicação do Ministério Público do Estado do Ceará, através Procuradora de Justiça, Dra. Roza Lina, do Nascimento Maia, do CAOCI-DADANIA – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública, assim como das Promotorias de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, voltada para o idoso e para quem com ele convive, ou seja, toda a sociedade.

Na primeira edição, abordamos a violência contra o idoso e os crimes, definidos no Estatuto Nacional do Idoso (Lei nº 10.741/03), tamanha a urgência que o tema exigia.

Na segunda edição, pretendemos divulgar os direitos, de uma forma mais ampla, mostrando os benefícios que a lei, em vigor há seis anos, nos trouxe e, principalmente, como garantir a sua efetividade.

Na atual edição, acrescentamos ao material os direitos e as garantias relativos a ACESSIBILIDADE e ao ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, consolidados pela nova Lei Brasileira de Inclusão (Lei No. 13.146/2015), e pelas Lei Federal No. 10.048/2000 e Lei Municipal No. 10.189/2014, respectivamente.

As Promotorias de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência foram criadas em 2006 e desde então, vem crescendo, em grande proporção, o número de atendimentos, de órgãos e instituições fiscalizadas, de audiências públicas e privadas, de ações civis públicas, de termos de ajustamento de conduta, de recomendações ministeriais, bem como a mediação de conflitos envolvendo a pessoa idosa e a pessoa com deficiência.

Com esta publicação, cumprimos parte do nosso papel, que é dar mais visibilidade aqueles que passaram dos 60 anos, lembrando que eles tem direito à igualdade, a liberdade e a dignidade, além de serem merecedores do nosso afeto, respeito e cuidado.

Afinal, felicidade não tem idade. Idoso é sujeito de direitos, não precisa de piedade. O que ele necessita é vê-los assegurados e respeitados com a eficácia.

Ação já! Para o idoso tudo urge.

Roza Lina



Agradecimentos

O presente trabalho consiste na 4ª edição da Cartilha “Idoso Cidadão”, merecendo referência a colaboração realizada pelos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará na produção das primeiras edições, notadamente dos Procuradores de Justiça Luiz Eduardo dos Santos, Lúcia Maria Bezerra Gurgel, Maria do Socorro Brito Guimarães, Antônia Elsuérdia Silva de Andrade, dos Promotores de Justiça Francisco Nildo Façanha Abreu, Rita de Cássia Menezes, Edna Lopes Costa da Matta, Antônio Arcelino de Oliveira Gomes, Lucila Moreira da Silveira e José Gilvane Moreira Costa (*in memoriam*), assim como dos servidores Aline Oliveira Martins, Liana de Souza Neto Gonçalves, Rafael Henrique Silva de Sá Cavalcanti e Everton Viana.

DIGNIDADE

FELICIDADE

ATIVIDADE

VITALIDADE

QUALIDADE

RESPEITABILIDADE

ACESSIBILIDADE

PRIORIDADE



NÃO SE INTIMIDE, VOCÊ NÃO ESTÁ SÓ!

Existem leis que garantem os seus direitos, são elas:

- Constituição Federal garante os direitos fundamentais do idoso, em seu artigo 230, §§ 1º e 2º;
- Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 07.12.1993;
- Política Nacional do Idoso – Lei 8.842, de 04.01.1994;
- Lei Federal do Atendimento Prioritário – Lei 10.048, de 08.11.2000, regulamentada pelo Decreto Federal No. 5.296, de 02.12.2004;
- Lei Federal da Acessibilidade – Lei 10.098, de 19.12.2000, regulamentada pelo Decreto Federal No. 5.296, de 02.12.2004;
- Estatuto do Idoso – Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- Lei Municipal do Atendimento Prioritário – Lei 10.189, de 14.05.2014;
- Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13.146, de 06.07.2015.

O ESTATUTO DO IDOSO SE DESTACA POR GARANTIR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO IDOSO, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE, LIBERDADE E DIGNIDADE COM OS OUTROS, COMO GARANTE O ARTIGO 4º E SEU PARÁGRAFO 1º:

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.





QUEM É CONSIDERADO IDOSO NO ESTATUTO?

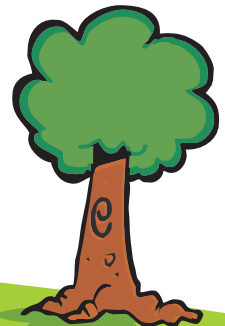
Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos de idade, art. 1º.

QUAIS SÃO OS DIREITOS DO IDOSO AMPARADOS PELO ESTATUTO?

Todos os direitos fundamentais da pessoa humana, tais como, direito à liberdade, de ter uma vida saudável e digna, à saúde, dentre outros previstos no artº 2º, da Lei 10.741.

O direito à liberdade:

- a) O idoso pode ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários;
- b) Pode expressar a opinião;
- c) Crença e culto religioso;
- d) Prática de esportes e de diversões;
- e) Participação na vida familiar e comunitária;
- f) Participação na vida política, na forma da lei;
- g) Faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.



direito ao respeito:

a) Consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

b) Em 18 de março de 2021, a ONU divulgou o Relatório Global sobre Idadismo com 202 páginas plenas de informações e dados de inúmeros países acerca deste mal que ameaça a vida de pessoas de todas as idades, não só dos mais velhos.

Este relatório, após definir a natureza do preconceito de idade, apresenta evidências sobre os impactos e as determinantes do preconceito de idade e as estratégias mais eficazes para reduzi-lo. Disponível em <https://bit.ly/3gtXqQ9>

direito à dignidade:

a) Coloca o idoso a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

direito à alimentação:

a) Quando o idoso não tiver condições de manter sua sobrevivência tem direito de pedir seu sustento aos seus familiares, cabendo a todos os membros da família prestá-lo;

b) O Promotor de Justiça e o Defensor Público podem intermediar acordo entre os familiares no sentido de prestarem a melhor assistência ao idoso. No caso do idoso e seus parentes não possuírem recursos, cabe ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.



direito à saúde:

- a) Atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável;
- c) Acesso universal e igualitário, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;
- d) Atendimento domiciliar, incluindo a internação, para quem dele necessitar e esteja impossibilitado de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições, nos meios urbano e rural;
- e) Cabe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;
- f) É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade;
- g) Prioridade na imunização da Covid-19, segundo o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. <https://bit.ly/3gMGO6v>
- h) A Assembleia Geral da ONU declarou 2021-2030 como Década do Envelhecimento Saudável. Segundo o Organismo Internacional: As iniciativas empreendidas como parte da Década buscarão: mudar a forma como as pessoas pensam, sentem e agem em relação à idade e ao envelhecimento; facilitar a capacidade dos idosos de participar e contribuir com suas comunidades e sociedade; prestar atenção integrada e serviços de saúde primários que atendam



às necessidades do indivíduo; e prover acesso a cuidados de longa duração para pessoas idosas que deles necessitem. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/105264-assembleia-geral-da-onu-declara-2021-2030-como-decada-do-envelhecimento-saudavel>

i) Ao idoso é assegurado o direito à acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico;

j) É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

I - quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou

II - quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído;

l) É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária; (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013);

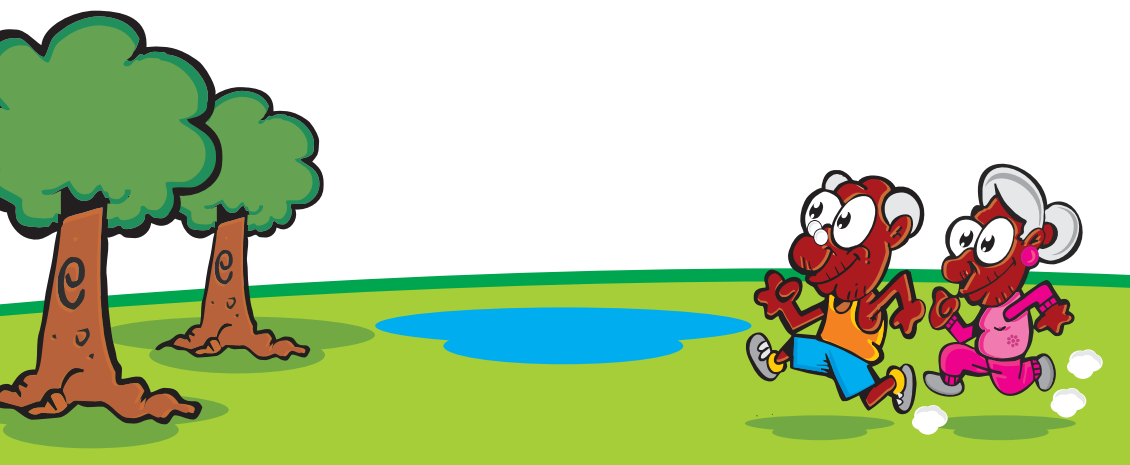
m) Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a, pelo menos, um dos seguintes órgãos: Polícia Civil ou Militar, Ministério Público, Conselho Nacional do Idoso, Conselho Estadual ou Municipal do Idoso.



direito à profissionalização e ao trabalho:

- a) O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas;
- b) Na admissão do idoso, em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir;
- c) O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

O Poder Público criará e estimulará programas de profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas; preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 01 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania; estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.



direito à previdência social:

a) Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente;

b) Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento;

c) A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício;

d) O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas;

e) O idoso com deficiência moderada ou grave terá direito a auxílio-inclusão, nos termos da lei, que:

I - receba o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS;

II - tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS.



direito à assistência social:

a) A Lei 13.982/2020, que cria o Auxílio Emergencial de R\$ 600,00, altera também as regras de acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), pago a pessoas idosas e pessoas com deficiência de baixa renda.

O Plenário do Senado aprovou no dia 27.05.2021 a medida provisória (MP) que define critérios para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) a pessoas com renda familiar per capita de até meio salário mínimo (MP 1.023/2020). Aprovada na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV 10/2021), a MP segue agora para a sanção da Presidência da República. (Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/27/senado-aprova-bpc-para-pessoas-cujas-familias-ate-ganham-meio-salario-minimo-per-capita> acessado em 31.05.2021

O que é o BPC?

É um benefício assistencial pago as pessoas idosas a partir de 65 anos ou pessoas com deficiência, incapazes de prover o sustento, que comprovem renda mensal per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo (R\$ 275,00). Trata-se de um benefício assistencial, portanto não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.

Qual valor do BPC?

O benefício tem o valor de um salário mínimo (R\$ 1.100,00). Diferentemente das aposentadorias, não paga 13º salário.

O que mudou?

Durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, o critério de renda poderá ser ampliado para até meio salário mínimo (R\$ 550,00), obedecendo aos seguintes fatores:

- Grau de deficiência;
- Dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária;
- Circunstâncias pessoais e ambientais, fatores socioeconômicos e familiares



que podem reduzir a funcionalidade e a participação social da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

b) Entidades não públicas de longa permanência para idosos devem firmar contrato de serviços com a pessoa idosa abrigada ou se este for incapaz, o contrato será celebrado com seu representante legal;

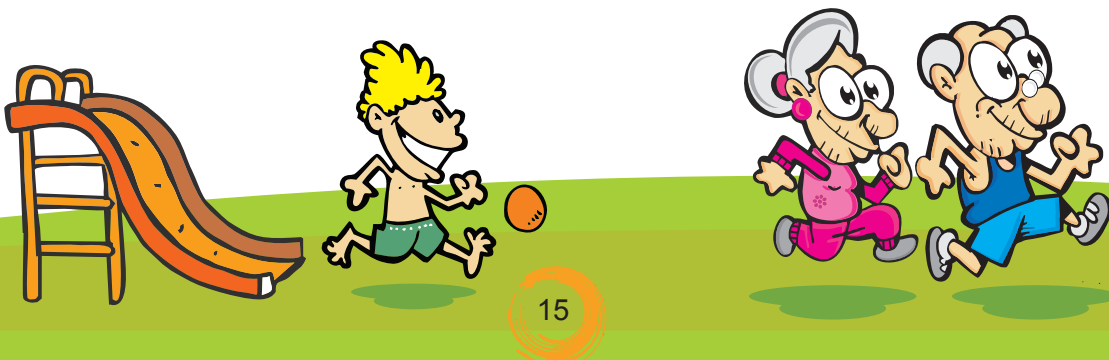
c) O idoso poderá contribuir com o custeio da entidade de longa permanência com, no máximo, 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, na forma estabelecida pelo Conselho Municipal do Idoso ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

d) O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais, como por exemplo para fins tributários.

direito à habitação:

a) O idoso terá direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

b) O atendimento familiar ao idoso deve ser sempre priorizado, em detrimento do atendimento asilar;



direito ao transporte:

- a) Importante ter em mente que existem as modalidades de transporte coletivo urbano e semi-urbano (dentro do município), o intermunicipal e o interestadual;
- b) Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos (metropolitano), exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares;
- c) Para ter acesso à gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semi-urbanos (metropolitano), basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade, não sendo exigida a emissão de carteira ou passe;
- d) Nos veículos de transporte coletivo supramencionados, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de “reservado, preferencialmente, para idosos”;
- e) No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte;
- f) No sistema de transporte coletivo interestadual a gratuidade ou benefício é para idoso a partir de 60 anos;
- g) É assegurada a prioridade do idoso, no embarque, no sistema de transporte coletivo.
- h) No sistema de transporte coletivo interestadual, haverá a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos. Ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos. Incluem-se os serviços seletivos e especiais;



COMO OBTER AS DUAS VAGAS GRATUITAS OU O DESCONTO DE 50% NA PASSAGEM PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL:

O regramento para obter as 2 vagas gratuitas é:

- Comprovar idade e renda;
- Solicitar o “Bilhete de Viagem do Idoso” até 3 horas antes no ponto inicial da linha, podendo solicitar o bilhete de retorno;
- Idoso deve comparecer até 30 minutos antes da viagem sob pena de perda do bilhete;

Não estando mais disponíveis as vagas gratuitas, o regramento para o desconto de 50% na passagem é:

- Comprovar os requisitos de idade e renda;
- Observar os prazos de antecedência conforme a distância da viagem:
 - I - para viagens com distância até 500 km, com, no máximo, seis horas de antecedência; e
 - II - para viagens com distância acima de 500 km, com, no máximo, doze horas de antecedência.

PARA O TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE IDOSOS (LEI ESTADUAL NO. 11.997/1992) – (VEÍCULOS SEM CATRACA).

Requisitos:

- Comprovar idade mínima de 65 anos – NÃO EXIGE RENDA;
- pedido de embarque gratuito no mínimo de 48 horas antes do horário previsto para a saída do coletivo;
- As empresas permissionárias se obrigam a reservar em cada viagem 02 (dois) lugares destinados ao transporte do idoso.



direito à cultura, esporte e lazer:

- a) O idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua especial condição de idade;
- b) O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados;
- c) Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;
- d) Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais;
- e) A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como, o acesso preferencial a esses locais;
- f) Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.



direito ao atendimento prioritário:

a) O idoso tem direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população aos idosos, exceto nos casos de saúde, visto que condicionada à avaliação; médica em face da gravidade dos casos a atender;

b) É assegurada a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo;

c) O idoso tem direito a ser atendido em qualquer das filas, guichês ou outros locais, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento;

d) As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato;

e) As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

f) O idoso possui prioridade concorrente no recebimento de unidades de programas habitacionais;

g) O idoso tem prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda

h) Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. (§2º, do art.3º do Estatuto do Idoso, incluído pela Lei nº 13.466, de 2017).

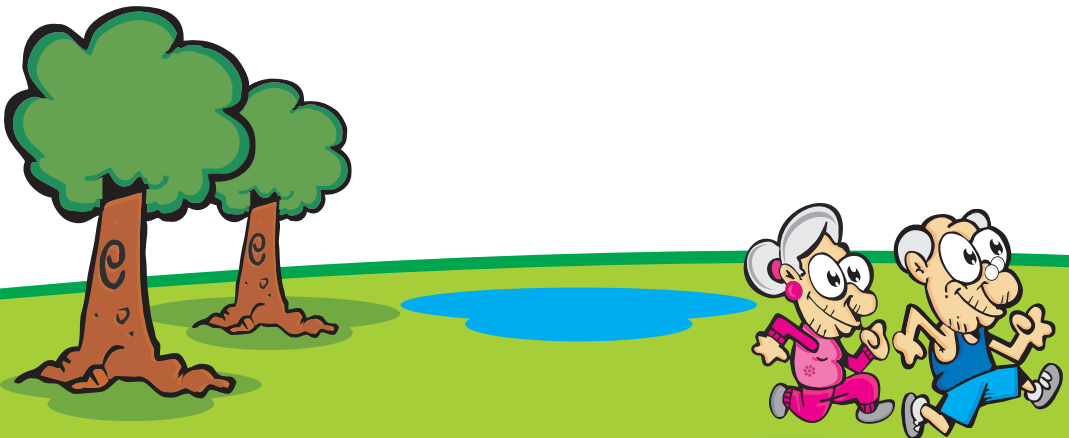
É importante destacar que o atendimento prioritário tem como requisitos que ele seja imediato, tenha um tratamento diferenciado e os serviços sejam individualizados, conforme dispõe o art. 2 da Lei nº 10.048/2000.

Outrossim, relevante entender que o atendimento prioritário vai muito além das filas nos bancos, nos serviços públicos ou no comércio. Os titulares desse direito devem exigir que a sua prioridade legal também seja observada em outras áreas da vida em sociedade, tais como nos processos e nos procedimentos administrativos ou judiciais, conforme estabelece o art. 71 do Estatuto do Idoso e o art. 1048 do Código de Processo Civil de 2015.



direito a um ambiente acessível:

- a) Os idosos tem direito a um ambiente acessível com condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, bem como a serviços acessíveis;
- b) A acessibilidade é direito que garante viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;
- c) Todos os espaços, logradouros, imóveis, serviços, veículos de transportes coletivos e outros de interesse da coletividade devem ser acessíveis, observando-se as normas técnicas;
- d) É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;
- e) E dever da autoridade de trânsito fiscalizar o uso dos estacionamentos públicos e privados, aplicando multa para àqueles que estacionarem indevidamente os veículos em vagas destinadas a pessoa idosa;



f) 10% da frota de Táxi deve ser acessível, não podem cobrar tarifa diferenciada ou adicionais;

g) As locadoras devem possuir 1 carro acessível a cada 20 unidades da sua frota;

h) Os hotéis, pousadas e assemelhados devem possuir 10% dos quartos arquitetonicamente acessível;

i) Além da acessibilidade arquitetônica em geral, os espaços acessíveis em teatro, cinemas, estádios, ginásios e outros devem prever o direito de acomodação de no mínimo um acompanhante;

j) Shoppings, Centros Comerciais e congêneres devem prover gratuitamente CADEIRAS DE RODAS;

k) Os fornecedores e o Poder Público são obrigados a prover aos contribuintes, aos consumidores, aos correntistas, aos devedores e à outros faturas, recibos, boletos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível, como o uso de letras ampliadas, por exemplo;

l) É obrigatória de instalação de semáforos com sinais sonoros nas vias de grande circulação e no entorno de serviços de reabilitação.



Violência contra a pessoa idosa em tempos de pandemia da Covid-19 e a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará

“Há uma conspiração do silêncio contra a pessoa idosa...”

Simone de Beauvoir.

Essa frase foi dita na década de 1970 no clássico livro “A Velhice”. A escritora francesa denunciava a situação de violência vivida pelos idosos nas mais diversas sociedades e o imaginário da velhice como uma fase temida por todos. Buscando romper com essa conspiração do silêncio, a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa instituíram o dia 15 de junho como Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa.

No momento histórico atual, essa data merece uma reflexão a partir das nefastas consequências decorrentes da pandemia de Covid-19, pois a Ciência demonstra que os idosos são mais vulneráveis ao vírus Sars-Cov-2, tanto que estimativas da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG¹ apontam que 75% dos óbitos no país são desse grupo populacional, segundo estimativas da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG².

Além dessa alta taxa de mortalidade, o isolamento e o distanciamento social, medidas sanitárias recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como método preventivo à exposição e contágio do vírus, apesar de eficazes e necessárias, causam uma mudança na rotina da vida de milhões de pessoas idosas, provocando solidão, estresse, tensão, ansiedade, frustração, e medo da morte.

Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>



Dados da violência contra a pessoa idosa no Ceará Painel ONDH (Janeiro/2020 - Junho/2021)

<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/06/Dados-Violencia-Pessoa-Idosa-ONDH.xlsx>

Estatísticas Violência Contra Pessoa Idosa - Observatório de Indicadores Sociais (Janeiro-Maio 2021)

<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/06/ESTATITICAS-VIOLENCIA-CONTRA-PESSOA-IDOSA-OBSERVATORIO-DE-INDICADORES-SOCIAIS.pdf>

Dados do Disque 100³ - registraram 87.907 casos de violências contra pessoas idosas no primeiro ano de pandemia no país (2020), um crescimento de 81% em consideração a 2019 (48.446).

São expressões da violência: negligência, abandono, violência física, violência psicológica e violência financeira.

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAOCidadania), demais Centros de Apoio e de todas as promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado, de forma articulada, vêm atuando para garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa, sempre considerando que o envelhecimento digno é um direito personalíssimo.

Através do Decreto Estadual nº 33612/2020⁴, foi criado o Observatório de Indicadores Sociais. O serviço é executado pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Ceará (SPS), recebendo e encaminhando as denúncias de violação de Direitos Humanos, além de acompanhar os casos registrados, dentre eles os advindos pelo sistema do DDH – Disque 100, sendo mais uma unidade focalizadora dos dados e das denúncias de violações de direitos, incluído o segmento das pessoas idosas.

Estabeleceu o art. 2º do Decreto Estadual No. 33612/2020 a competência do Observatório de Indicadores Sociais:

- I – criar e implementar um novo modelo de acompanhamento dos indicadores sociais e de violações de Direitos Humanos;
- II – receber, encaminhar e acompanhar denúncias de violações de Direitos Humanos;
- III – mapear e integrar a rede de colaboradores, composta por órgãos públicos e entidades do terceiro setor e da sociedade civil, que atuam direta e indiretamente na assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social e no combate às violações de Direitos Humanos;



IV – monitorar os dados gerados de forma a subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pela Gestão Superior da SPS de forma concreta, otimizada e eficaz;

V – monitorar, avaliar e aprimorar os impactos gerados na execução dos programas e projetos da SPS na sociedade;

VI – exercer outras atividades correlatas.

O Observatório atende pelo telefone fixo 3101-2727⁵ durante o período de isolamento social imposto pela pandemia, sendo mais uma instância para o enfrentamento da violência praticada contra a pessoa idosa.

Dos projetos/programas do Ministério Público do Ceará

Três projetos desenvolvidos pelo MPCE em parceria com outras instituições devem ser ressaltados nesta cartilha e receber o apoio de todas as pessoas idosas, das famílias, da sociedade civil e do Estado, pois almejam o aperfeiçoamento das políticas públicas para o envelhecimento digno e favorece um ambiente livre de qualquer forma de violência. São eles:

1º PROJETO - CAMINHOS PARA UM ENVELHECIMENTO CIDADÃO NO CEARÁ⁶



O Projeto tem uma íntima relação com a questão da violência contra a pessoa idosa, pois pretende fomentar a criação e ampliação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e dos respectivos Fundos nas cidades cearenses.

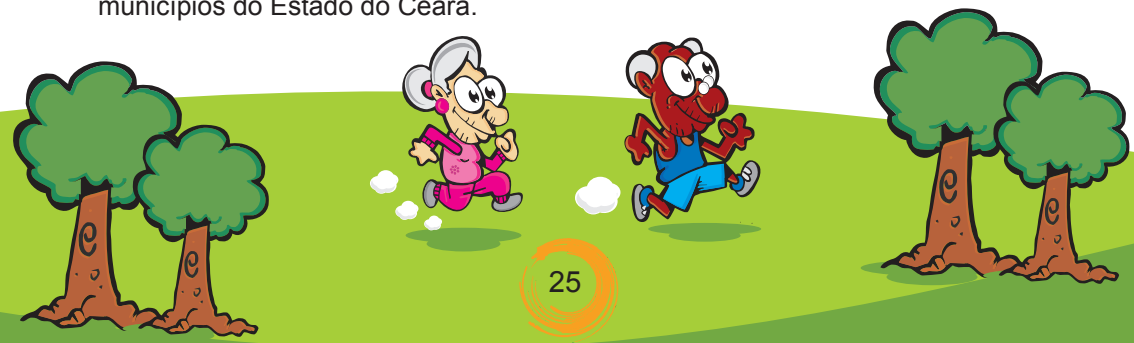
Além do MPCE, também fazem parte desta iniciativa o Governo do Estado do Ceará; Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CE (CEDI); Fórum Cearense de Políticas para o Idoso (Focepi); OAB – Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa; Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (MPC); Associação dos Municípios do Estado do Ceará (Aprece); Receita Federal; Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência (Ampid) e a Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará (APDM-CE).

A criação e o efetivo funcionamento dos conselhos e fundos municipais é um valioso instrumento para o enfrentamento da violência contra as pessoas idosas nos municípios cearenses. Os conselhos de direitos são espaços democráticos que possibilitam uma discussão mais qualificada da problemática da violência contra a pessoa idosa, propondo soluções e, principalmente, realizam o controle social das políticas públicas cobrando sua execução, aperfeiçoamento ou modificações. Já os fundos são um mecanismo de educação tributária que permitem os contribuintes destinar parte de seu imposto de renda à execução de determinadas políticas públicas, favorecendo grupos em vulnerabilidade social, como crianças e pessoas idosas.

É importante destacar a importância dessa rede articulada de conselhos de direitos, Estadual (CEDI) e Municipais, e o Ministério Público do Estado do Ceará no enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Essa teia de promoção e garantia de direitos permitiu agilidade e o controle de ações desde 2020, seja para fornecimento de EPIs (máscaras, luvas e outros), de testes rápidos para o vírus, de informações sobre a implementação das regras sanitárias impositivas e das cautelas necessárias para o momento, bem como a articulação com o sistema de saúde do Estado e dos municípios para maior celeridade nas internações, equipes e insumos de saúde nas ILPIs – Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Foram criados painéis BI (Business Intelligence) para apoiar a tomada de decisão, sendo os formulários periodicamente preenchidos pelas ILPIs nos 22 municípios do Estado do Ceará.



Relatório de Indicadores dos Boletins de ILPIs FORTALEZA (Maio 2021)

<https://bit.ly/35hZnKf>

Relatório de Indicadores dos Boletins de ILPIs CEARÁ (Maio 2021)

<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio-de-Indicadores-dos-Boletins-de-ILPIs-CEARA.pdf>

Segundo dados do MPCE em decorrência das ações do Projeto, o número de Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso no Estado cresceu 94,7%, passando de 76 para 148, no período entre agosto de 2018 e junho de 2019. O mesmo levantamento apontava ainda que o número de cidades cearenses com leis que determinam a criação dos órgãos passou de 170, no início do projeto, para 175, em junho de 2019. A lista de municípios com fundo ativo também aumentou, passando de 21 para 29⁷.

Então, devemos nos perguntar: há conselho dos direitos da pessoa idosa e o respectivo fundo em efetivo funcionamento em meu município? Se a resposta for negativa, procure com urgência o promotor de Justiça da sua cidade.

Confira nos anexos desta cartilha a relação de municípios cearenses com a indicação se possuem ou não Conselhos e Fundos.

2º PROJETO- PROGRAMA PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO AO IDOSO (ART.52 DO EI).⁸

VIDEOCONFERÊNCIA

**A criação de um cadastro nacional de ILPIs:
pressupostos, possibilidades e urgência**

DATA:

20 de agosto
(QUINTA-FEIRA)

HORA:

09 h

ACESSO:

***Microsoft Teams**

PÚBLICO-ALVO

Aberto ao público

*LINK DISPONÍVEL NO SITE DO MPCE



MPCE
Ministério Público
do Ceará

CAOCIDADANIA
Centro de Apoio
Operacional da Cidadania



CEAF
CONSELHO ESTADUAL
DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESMP
ESCOLA SUPERIOR DE POLÍTICAS E
PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ipea



AMPID

Este é outro Projeto que também possui uma intrínseca conexão com a questão da violência contra a pessoa idosa, pois procura garantir os direitos fundamentais, em especial o direito à moradia digna para quem necessita ou opta viver em uma residência coletiva.

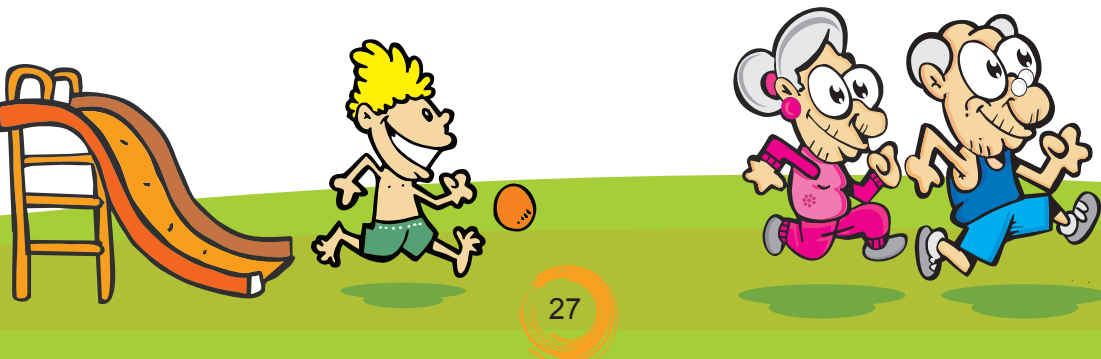
Um questionamento inicial se impõe: o que devemos entender por entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso? Qualquer entidade pública ou privada que preste atendimento ao idoso: instituições de longa permanência para idosos (ILPIs), centros de convivência, centros de cuidados diurnos (centros dias), casas-lares, oficinas abrangidas de trabalho, hospitais ou serviços geriátricos.

Certamente, as entidades que demandam um cuidado todo especial pelos órgãos de fiscalização são as entidades que oferecem cuidados de longa duração às pessoas idosas. Essas entidades de atendimento têm como característica o cuidado por longa duração de pessoas idosas, principalmente, pessoas idosas dependentes, como as ILPIs.

Em todo o país, a imprensa divulga, diariamente, as precárias condições dos lares, dos abrigos de idosos ou ainda das conhecidas instituições de longa permanência para idosos (ILPIs), que o Estatuto do idoso nomeia como uma das espécies de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso (art.52 do EI).

Muitas das pessoas idosas que vivem em algumas dessas residências estão em condição de vulnerabilidade física (acamado/demenciado) e/ou social (laços familiares rompidos, abandonados⁹) e o Ministério Público do Estado do Ceará em atendimento ao disposto no art. 52 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como na Resolução nº 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público¹⁰, realiza inspeções periódicas¹¹ nessas residências, sempre procurando garantir o bem-estar e não permitir que aconteça maus tratos ou qualquer tipo de violência ou abuso contra essas pessoas.

Em razão do contexto pandêmico, as promotorias de Justiça vêm reforçando o cuidado com essa população e aperfeiçoando a sua atuação em parceria com os outros órgãos de fiscalização, como o Corpo de Bombeiros Militar (CBMCE), Células de Vigilâncias Sanitária (CEVISA) municipais, Agências de Fiscalização



municipais e os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Como destacado acima, o MPCE, em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDI), elaborou formulários para acompanhamento mensal da pandemia de Covid-19 nas Instituições de Longa Permanência para Idosos do Ceará. Assim, além dos Dados da Covid-19, a página do MPCE¹² contém as seguintes informações importantes para o monitoramento da pandemia e o cuidado na prevenção da doença, principalmente entre as pessoas idosas institucionalizadas:

Materiais técnicos de apoio:

- Relatório da Frente Nacional de Fortalecimento das ILPIs.
- Plano de contingência para a Covid-19 nas unidades de acolhimento de idosos da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.
- Nota técnica 05.2020 gvims-ggtes- da ANVISA.
- Nota Técnica- ILPIs, da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Materiais para as Promotorias de Justiça:

MPCE-Checklist-Inspeção Virtual-ILPI

Protocolo de visitas e admissão de novos idosos em ILPIs – Portaria 1240/2020 – Secretaria de Saúde do Estado – novembro/2020

O Estado do Ceará conta atualmente com 65 (sessenta e cinco) instituições com aproximadamente 1.800 (hum mil e oitocentos) residentes. Temos somente 03 (três) ILPIs Públicas: (Acopiara/Apuirés/Fortaleza). Filantrópicas são 23 (vinte e três) e privadas são 39 (trinta e nove).

Relação das ILPI's no Ceará (Junho 2021)

<https://bit.ly/3gyySpe>

Então, fique atento e ajude aos órgãos de fiscalização a manter a qualidade dos serviços oferecidos por esses residenciais coletivos. Informe ao promotor de Justiça ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de sua cidade a existência de algum desses equipamentos que estejam funcionando clandestinamente ou em desacordo com a Lei.

Confira nos anexos desta cartilha a relação das Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPIs) existentes nos municípios cearenses.





O MP e a sociedade pela prevenção do suicídio

A PANDEMIA E OS IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL E NO SUICÍDIO ENTRE AS PESSOAS IDOSAS NO CEARÁ – PROGRAMA VIDAS PRESERVADAS

Em artigo publicado em abril do ano passado na Revista Mais60, editada pelo SESC/SP¹³, Machado (2020:10) adverte que “A taxa de suicídio entre pessoas de 60 anos ou mais está aumentando mais entre os grupos mais vulneráveis (índios, negros e entre o sexo feminino). Os idosos com menor escolaridade apresentaram maior aumento percentual no número de casos de suicídio. É imprescindível realizar uma investigação aprofundada dos fatores que podem estar levando a ocorrência dessas mortes entre idosos de grupos mais vulneráveis no Brasil”.

Tal preocupação com o suicídio entre as pessoas idosas merece atenção redobrada diante da conjuntura adversa imposta pela pandemia de Covid-19.

O comprometimento da saúde mental é um dos maiores desafios para a humanidade. Considerados o mal do século, os fenômenos advindos do intenso sofrimento psíquico se mostram ainda mais complexos com o cenário pandêmico.

No Ceará, a realidade se alinha com as constatações mundiais. No ano de 2020, a Secretaria de Saúde do Estado (SESA) apontou a existência de mais de um suicídio¹⁴ a cada 24 horas no Ceará.

Em um comparativo entre os anos de 2019, 2020 e até março de 2021, podemos constar os efeitos da pandemia sobre o sofrimento psíquico do cearense e



do fortalezense, conforme dados compilados pela Superintendência de Pesquisa e Estatística de Segurança da Pública da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará: ¹⁵

Tabela 01: Número de ocorrências de suicídio no Ceará

Mês	2019	2020	2021
Janeiro	47	46	63
Fevereiro	43	45	56
Março	66	45	52
Abril	55	56	-
Mai	54	73	-
Junho	55	60	-
Julho	48	51	-
Agosto	54	43	-
Setembro	59	49	-
Outubro	41	63	-
Novembro	51	63	-
Dezembro	68	55	-
Total	641	649	-

Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS

Tabela 02: Número de ocorrências de suicídio em Fortaleza

Mês	2019	2020	2021
Janeiro	13	11	16
Fevereiro	7	10	15
Março	12	7	11
Abril	3	15	-
Mai	9	16	-
Junho	9	16	-
Julho	9	4	-
Agosto	20	6	-
Setembro	14	5	-
Outubro	12	11	-
Novembro	10	15	-
Dezembro	9	14	-
Total	127	130	-

Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS

de suicídio, atendidas pela Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS).

Mês	2019	2020	2021
Janeiro	72	95	75
Fevereiro	58	57	66
Março	83	72	100
Abril	80	62	-
Mai	93	63	-
Junho	102	78	-
Julho	67	78	-
Agosto	76	63	-
Setembro	78	74	-
Outubro	104	97	-
Novembro	86	79	-
Dezembro	82	91	-
Total	981	909	-

Fonte: CIOPS/GEESP/SUPESP/SSPDS

Tabela 04: Número de ocorrências de tentativa de suicídio em Fortaleza, atendidas pela Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS).

Mês	2019	2020	2021
Janeiro	57	58	58
Fevereiro	43	40	47
Março	66	53	71
Abril	62	46	-
Mai	61	40	-
Junho	69	56	-
Julho	40	60	-
Agosto	52	48	-
Setembro	52	56	-
Outubro	77	72	-
Novembro	65	55	-
Dezembro	54	70	-
Total	698	654	-

Fonte: CIOPS/GEESP/SUPESP/SSPDS

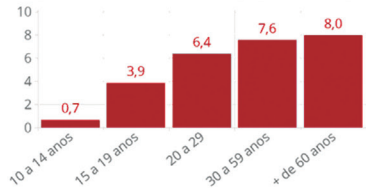


Esse quadro é ainda mais preocupante diante das estatísticas que apontam maior vulnerabilidade para as pessoas idosas, principalmente aquelas acima de 70 anos, como demonstram os gráficos:



Suicídios por faixa etária no Brasil

Número para cada 100 mil habitantes



FONTE: Mapa da Violência



Infográfico elaborado em: 16/09/2016

Portanto, a pandemia traz um duplo desafio: preservar as vidas e mitigar os seus efeitos relativos à saúde mental da população, notadamente daqueles mais vulneráveis aos fenômenos decorrentes dos sofrimentos psíquicos como o suicídio, cabendo ao Ministério Público uma missão ainda mais importante, qual seja a de:

- induzir políticas públicas transversais, desde a criação de pontos de atenção e o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial no Estado do Ceará e nos municípios e sua simetria na Rede de Proteção Assistencial, passando pelo fomento e a qualificação de profissionais e agentes nas diversas áreas públicas e privadas, notadamente na educação, na saúde, na assistência social, segurança pública e no voluntariado;
- fiscalizar a efetividade das políticas públicas e serviços existentes;
- articular ações transversais para maior visibilidade dos temas relativos à saúde mental e à prevenção do suicídio, promovendo campanhas, seminários, webnários e demais eventos a fim de informar e sensibilizar a população.

Neste contexto, de um projeto iniciado em 2018, o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Ato Normativo nº 61/2019-PGJCE, transformou-o no



Programa Vidas Preservadas¹⁶, que se destina a promover ações, articulações e parcerias com órgãos públicos, privados, com a Academia, com o Terceiro Setor e o voluntariado, tudo com o fim de melhor enfrentar o fenômeno do suicídio no Estado.

Já são 115 municípios¹⁷ do Estado do Ceará que aderiram ao Programa/Projeto Vidas Preservadas desde 2018. Vários municípios já apresentaram os seus planos municipais de prevenção do suicídio, centenas de profissionais e agentes públicos e privados foram capacitados em curso específicos.

Os municípios que aderiram no ano de 2021 ao Programa Vidas Preservadas estão em franco processo de construção orientada, tendo por projeção que até o final do mencionado ano teremos aproximadamente 62,5% dos municípios cearenses com o instrumental planejado básico para o enfrentamento do fenômeno do suicídio, incluindo as diretrizes para os segmentos sociais e etários mais vulneráveis, com o da pessoa idosa.

Ajude a divulgar o Programa Vidas Preservadas!

Caso precise de suporte psicológico ou conheça alguém nessa condição, onde posso procurar um dos parceiros do “Programa Vidas Preservadas”?

Veja a relação dos parceiros do Projeto no anexo desta cartilha.



Compete ao Ministério Público:

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742/93, Art. 31, “Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.”

Recentemente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA expediu a Resolução RDC 502/2021, em seu Art. 34, referido documento normativo dispõe que “A Instituição de Longa Permanência para idosos deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.”

a) Instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

b) Promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

c) Atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, quando este não tiver familiares ou for abusado ou negligenciado por eles;

d) Promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, quando este não tiver familiares ou for abusado ou negligenciado por eles e nos casos necessários ou o interesse público justificar;



e) Instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

f) Instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

g) Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

h) Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas voltados para o idoso, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades quando verificadas;

i) Requisitar força policial, bem como, a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

j) Referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

l) O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.



OS DESAFIOS DO ESTATUTO, QUAIS SÃO?

São vários, mas se destacam dois, o jurídico e o social.

Jurídico – assegurar os direitos da pessoa idosa, criando mecanismos através de leis e políticas públicas que promovam a sua dignidade, possibilitando o acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Social - garantir o direito à habitação, saúde, trabalho lazer, previdência, transporte, educação e cultura.

QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS EM GARANTIR UMA VIDA DIGNA AO IDOSO?

- A família;
- A comunidade;
- A sociedade;
- O Estado; e
- O próprio idoso.

ISSO QUER DIZER, QUE:

- A família deve acolher o idoso em seu núcleo, de modo a possibilitar uma vida digna, com respeito e afeto
- A comunidade deve integrar e buscar os direitos da pessoa idosa;
- A sociedade não pode discriminar o idoso, tem a obrigação de incluí-lo nas suas atividades, como uma pessoa útil;
- O Estado tem o dever de garantir políticas públicas para o atendimento pleno do idoso;
- O idoso deve conhecer seus direitos e exigí-los sempre que violados.



E ONDE O IDOSO DEVE PROCURAR SEUS DIREITOS?

1) Ministério Público:

a) Em Fortaleza, Núcleo das Promotorias de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência – Rua Lourenço Feitosa Assunção, nº 90, José Bonifácio das 9h às 15h (durante a pandemia) – fones: 3226-5886 / 3252.4808/ 98563-3427 – e-mail: sepid@mpce.mp.br ou na Promotoria de Justiça da sua cidade, podendo ser pesquisado no link <http://www.mpce.mp.br/servicos/orgaos-ministeriais/>

b) Defensoria Pública – Av. Pinto Bandeira, 1111 – Luciano Cavalcante – Fortaleza-CE - Alô Defensoria: Telefone 129 - Núcleo de Defesa do Idoso (85) 99208-7193/ (85) 98982-7097 – e-mail: nucleo.idoso@defensoria.ce.def.br

c) Disque Direitos Humanos - Disque 100

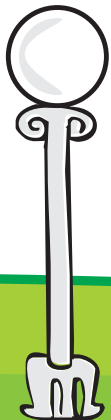
d) Unidades de Assistência Social da Prefeitura – CREAS, CRAS, CENTRO-POP ou outras;

e) CEDI - Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - Rua Nunes Valente, 2138, Dionísio Torres, Fortaleza. Fone: (85) 3101-1561. E-mails: cediceara@hotmail.com / cediceara@gmail.com

f) CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza - Rua Pedro I, S/N, Casa Branca – Parque das Crianças, Centro –Fortaleza. Fones: Telefones: 3290.2402, 8832.2025, 9107.4259

g) CMDI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa da sua cidade.

h) Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência - Rua Professor Guilhon, 606 - Bloco D - Aeroporto, Fortaleza - CE, 60415-330 – Telefone (85) 3101-2495



Em caso de suspeita de violência, pode-se também procurar a delegacia mais próxima de sua residência. A emergência não pode esperar, lembre-se também do 190.

I) Observatório de Indicadores Sociais
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Fortaleza CE
E-mail: observatorio@sps.ce.gov.br
Telefones: 85 3101.2727 / 85 98878.8508

AFINAL, O QUE SIGNIFICA AUTONOMIA DO IDOSO?

Com a palavra o Promotor de Justiça, guardião do Idoso:

É a capacidade do idoso participar ativamente da vida: na família, na sociedade, na comunidade, como um que faz parte, como um cidadão com direitos e obrigações.

PORTANTO, FIQUE ATENTO:

Se você goza de saúde física e mental, pode e deve administrar sua vida. Isso significa que você pode dispor de seus bens quando quiser. Não deixe ninguém usar o seu dinheiro, sua pensão, sua vida.

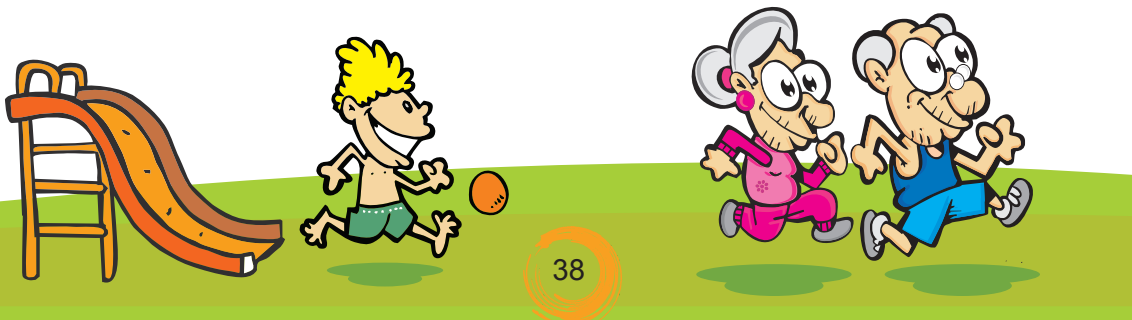


O IDOSO DEVE EXERCITAR-SE E MANTER SUA AUTONOMIA, COMO POR EXEMPLO:

- IR AO BANCO;
- AO MÉDICO;
- PREPARAR SUA ALIMENTAÇÃO;
- CUIDAR DO SEU PRÓPRIO CORPO;
- FAZER ATIVIDADE FÍSICA.

Em casa, podemos tomar alguns cuidados, como:

- Retirar objetos que dificultem a locomoção dentro de casa, como, fios, tapetes soltos;
- Rampas de inclinação leve devem substituir degraus;
- Quando for necessária a existência de escadas, sempre com corrimão e degrau antiderrapante;
- Na limpeza, evitar o uso de cera no piso, para evitar escorregões;
- Banheiros e cozinhas devem ter piso antiderrapante;
- O Box do banheiro precisa de corrimão e, para que a segurança seja maior ainda, o idoso pode usar um banco para banhar-se sentado, com chuveiro móvel e sabonete líquido.
- O vaso sanitário precisa de barra de apoio;
- Os ambientes precisam ser claros, bem iluminados, com cortinas leves, e, à noite, a iluminação na parede auxilia o idoso;
- Os obstáculos devem ser mínimos: a cama com altura entre 50 e 55 cm, o idoso deve procurar vestir-se sentado e o seu chinelo precisa ser antiderrapante;
- A mesma altura da cama deve ser a de poltronas e sofás (50/55 cm), como também, os móveis com pontas arredondadas (mesas e cadeiras), as estantes devem estar fixas, TV e som devem conter controle remoto e fios presos



É IMPORTANTÍSSIMO QUE O IDOSO:

- Mantenha corpo e mente ativos;
- Pratique uma atividade física: dança, caminhada, hidroginástica, ou outra que se sentir melhor;
- Relaxe, não se preocupe com pequenas coisas;
- Procure uma alimentação mais saudável, à base de frutas, verduras e cereais;
- Saia de casa, nem que seja apenas uma voltinha no bairro;
- Se integre na família, não recuse passeios, não se isole;
- Programe viagens com a família ou amigos;
- Faça às idas ao médico um passeio agradável, em que ele possa conhecer novas pessoas, mas não converse somente sobre doenças;
- Exercite a mente com leituras de jornais, livros, revistas;
- Acompanhe as notícias pela TV, rádio, internet;
- Procure leituras que lhe acrescentem pensamentos positivos;
- Participe de cursos para a terceira idade, grupos de convivência;
- Conviva com pessoas da mesma idade e com mais jovens.

REFLEXÃO:

“Ser velho é um privilégio, não um fardo”

(Thomas Perls, um dos mais respeitados geriatras da atualidade)

“Não sei se a vida é curta ou longa demais pra nós, mas sei que nada do que vivemos tem sentido, se não tocamos o coração das pessoas.”

(Cora Coralina)



Notas

1 Disponível em <https://sbgg.org.br/brasil-ultrapassa-100-mil-obitos-por-covid-19-idosos-sao-75-das-vitimas/> acessado em 20.05.2021.

2 Disponível em <https://sbgg.org.br/brasil-ultrapassa-100-mil-obitos-por-covid-19-idosos-sao-75-das-vitimas/> acessado em 20.05.2021

3 Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh> acessado em 28.04.2021

4 Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2020/06/do20200608p01.pdf> Acessado em: 25/05/2021.

5 Fonte: SPS

6 Todo o material referente ao Projeto pode ser encontrado na página do MPCE. Disponível em <http://www.mpce.mp.br/caocidadania/areas-de-atuacao-3/pessoa-idosa/projetos/caminhos-para-um-envelhecimento-cidadao-no-ceara/> acessado em 23.05.2021.

7 Esses dados constam em matéria publicada no site do MPCE. Disponível em <http://www.mpce.mp.br/2019/06/10/atuacao-do-projeto-caminhos-para-o-envelhecimento-cidadao-quase-duplica-numero-de-conselhos-municipais-dos-direitos-do-idoso/> acessado em 23.05.2021

8 Disponível em <http://www.mpce.mp.br/caocidadania/areas-de-atuacao-3/pessoa-idosa/projetos/ilpis/> acessado em 23.05.2021.

9 A Resolução RDC N°502, de 27 de maio de 2021 da ANVISA estabelece em seu artigo 34: A Instituição de Longa Permanência para idosos deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênera, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775> acessado em 31.05.2021.



10 Disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/images/normas/RESOLUO_154.pdf acessado em 22.05.2021.

11 Durante a pandemia, o MPCE tem realizado inspeções virtuais para evitar a contaminação e propagação da Covid-19.

12 Disponível em <http://www.mpce.mp.br/caocidadania/areas-de-atuacao-3/pessoa-idosa/projetos/ilpis/ilpis-e-covid-19/> acessado em 23.05.2021.

13 Taxa de suicídio aumenta entre idosos no Brasil Análises de 2007 a 2017, de Daiane Borges Machado. Mais60- Estudos sobre Envelhecimento Volume 30| Número 76 | Abril de 2020. Disponível em <https://www.secsp.org.br/files/artigo/7529ce20/4d82/4e79/9eaa/446fae610280.pdf> acessado em 23.05.2021.

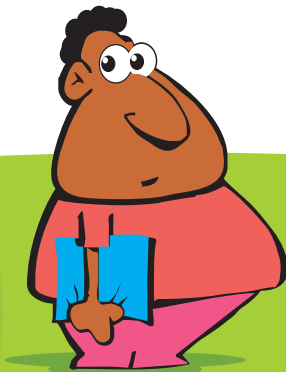
14 Fonte: Plataforma Datasus da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

15 Fonte: GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E GEOPROCESSAMENTO GEESP/ SUPESP/SSPDS. ESTATÍSTICA DE SUICÍDIO E OCORRÊNCIAS DE TENTATIVA DE SUICÍDIO 2019 A MARÇO DE 2021.

16 Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/projetos/vidas-preservadas>. Acessado em: 25/05/2021.

17 Fonte: Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

18 Disponível em <https://www.policiacivil.ce.gov.br/tag/delegacia-de-protecao-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia/> acessado em 23.05.2021.



Promotorias de Justiça de Fortaleza

SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPID

ISABEL CRISTINA MESQUITA GUERRA

Promotora de Justiça – Secretária Executiva

Endereço: Rua Lourenço Feitosa, nº 90

Bairro: José Bonifácio

CEP: 60.055-500

Cidade: Fortaleza

Fone: (85) 3252-4808

E-mail: sepid@mpce.mp.br

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Alexandre de Oliveira Alcântara

Fone: 3252-6603

E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Hugo Frota Magalhães Porto Neto

Respondendo: Marcos Vinícius de Oliveira Nascimento

Fone: 3252-6352

E-mail: 16prom.fortaleza@mpce.mp.br

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Magda Kate e Silva Ferreira Lima

Respondendo: Edna Lopes Costa da Matta

Fone: 3221-4423

E-mail: 17prom.fortaleza@mpce.mp.br

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Isabel Cristina Mesquita Guerra

Telefone: 3226-4965

E-mail: 18prom.fortaleza@mpce.mp.br

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eneas Romero de Vasconcelos

Telefone: 3252-6711

E-mail: 19prom.fortaleza@mpce.mp.br

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Germano Guimarães Rodrigues

Respondendo: Isabel Cristina Mesquita Guerra

Telefone: 3252-2685

E-mail: 20prom.fortaleza@mpce.mp.br

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Edna Lopes Costa da Matta

Anexos da cartilha

- a) Relação dos municípios cearenses com a indicação se possuem ou não
Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e Fundos.

<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/06/CONSELHOS-E-FUNDOS-DO-IDOSO-NO-CEARA.pdf>

- b) Relação das Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPIs)
existentes nos municípios cearenses.

<https://bit.ly/3gyySpe>



c) Relação dos parceiros do Programa Vidas Preservadas

Centros de Atenção Psicossocial – CAPS (CAPS do Ceará)

Centro de Valorização da Vida – CVV

Atendimento 24h

R. Ministro Joaquim Bastos, 806 – Bairro de Fátima

<https://www.cvv.org.br>

Fone: 188

Hospital de Saúde Mental de Messejana

Rua Vicente Nobre Macêdo, s/n – Messejana – Fortaleza/CE

www.hsmm.ce.gov.br

Fone: (85) 3101.4348

Programa de Apoio à Vida – PRAVIDA/UFC

Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 – Rodolfo Teófilo – Fortaleza/CE

www.pravida.com.br

contato.pravida@gmail.com

Fone: (85) 3366.8149 / 98400.5672

Laboratório de Relações Interpessoais – L'ABRI/UFC

Avenida da Universidade, 2762 – Benfica – Fortaleza/CE

labriuafc@gmail.com

Instituto Bia Dote

Av. Barão de Studart, 2360 – Sala 1106 – Aldeota – Fortaleza/CE

www.institutobiadote.org.br

contato@institutobiadote.org.br

institutobiadote@gmail.com

Fone: (85) 3264.2992 / 99842.0403

Instituto DimiCuida

Av. Santos Dumont, 1388 – Aldeota – Fortaleza/CE

www.institutodimicuida.org.br

fabiana@institutodimicuida.org.br

Fone: (85) 3255.8864 / 98131.1223

Centro de Apoio ao Sujeito no Luto – CASULU

facebook.com/casulupsi

Fone: (85) 3109-6616 / 99996-7447



Policia Militar

Av. Aguanambi, 2280 - Bairro de Fátima
Fortaleza/CE - tel: (85) 3101 3540 / 3101 3539
Cep: 60.415-390
E-mail: cmtgeral@pm.ce.gov.br

Escola de Saúde Pública

Av. Antônio Justa, 3161 - Meireles, Fortaleza - CE, 60165-090
Fone: (85) 3101.1398 - fax (85) 3101.1423

APDMCE

Rua Maria Tomásia, 230 – Aldeota | CEP 60150-170
55 85 3271 2052
apdmce@apdmce.com.br

Corpo de Bombeiros

R. Oto de Alencar, 215 – Centro - Fortaleza/CE, 60010-270
(85) 3101-2270
E-mail: cmtgeral@cb.Cegov.Br

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

Av. Bezerra de Menezes, 581 - São Gerardo
Fortaleza/CE - cep: 60.325-003
Telefone: (85) 3101-6501
E-mail: secretaria@sspds.ce.gov.br

Hospital Nosso Lar

Av. Carapinima, 2380 - benfica, fortaleza - CE, 60015-290
(85) 3206-3550

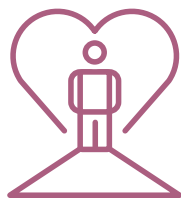
Coordenador da coordenadoria de políticas de saúde mental, álcool e outras drogas - COPOM

Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema
Fortaleza/CE - cep: 60060-440
E-mail: copom.saudece@gmail.com
Telefone: (85) 3101-2663

Fundo das Nações Unidas para Infância - UNICEF

Avenida general Afonso Albuquerque Lima 1 – Fortaleza/CE, 60830-120
Telefone: (85) 3306-5700





**CAMINHOS PARA UM
ENVELHECIMENTO
CIDADÃO NO CEARÁ**



**VIDAS
PRESERVADAS**

O MP e a sociedade pela
prevenção do suicídio

Ministério Público do Estado do Ceará

Centro de Apoio Operacional da Cidadania – CAOCIDADANIA

Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE

Centro de Apoio Operacional das Organizações da Sociedade Civil,
Cível e Consumidor – CAOSCC

Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa do Idoso e da
Pessoa com Deficiência – NUPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos
dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID

Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE

Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE

Colegiado Estadual de Gestores Municipais de
Assistência Social – Coegemas

Comissão do Idoso da – OAB/CE

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-CE

Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para os Idosos e
as Pessoas com Deficiência

Fórum Cearense de Políticas para o Idoso – FOCEPI

Ministério Público de Contas junto ao TCE

Receita Federal



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

